



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.766/2022

De 25 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste na remuneração dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Município de Riversul, e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de adequação da remuneração dos servidores municipais, o aumento real visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos anos, diante o cenário econômico, com altos índices inflacionários, comprometendo o vencimento dos servidores públicos. Esse reajuste proposto, encontra-se dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica concedida e autorizada a revisão, a ser aplicada a partir de 1º de novembro de 2022, sobre os salários dos servidores e sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Riversul, no percentual de 12,00% (doze por cento) de aumento real, ficando por consequência alterada a Tabela de Referências Salariais, constante na Lei Complementar nº 40/2021, que é parte integrante desta Lei.

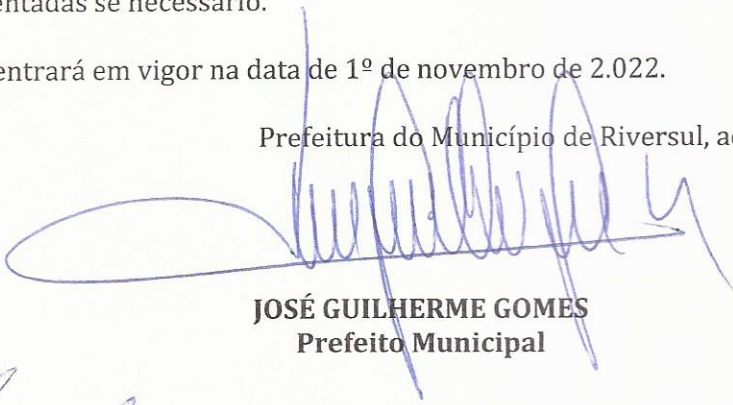
Art. 2º - Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena décima de real imediatamente superior.

Art. 3º - As disposições desta Lei estendem-se, no que couber, aos inativos e pensionistas, e aos valores que tenham como base de correção os índices de revisão geral concedidos ao funcionalismo municipal.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 25 de outubro de 2022.


JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração